

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	025/2022	07/11/2022

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 06/2022

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 06/2022

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 06/2022-PE**, cujo objeto é o fornecimento de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi interposto **Pedido de IMPUGNAÇÃO** aos termos da presente licitação pela empresa **REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº **17.449.881/0001-25**, cujo conteúdo, na íntegra, segue anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:
65.025-470 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO
JULGADORA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59580.000592/2022-42-e
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022**

REVMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.449.881/0001-25, com sede na FI 26 Quadra Especial Lote 26 Bloco A Nova Marabá, CEP 68.500-000, Marabá/PA, neste ato representada por seu procurador, tendo tomado conhecimento do edital em referência e interessada em participar do certame, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal que esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993, c/c os ditames da Cláusula 6.1 e seguintes do instrumento convocatório (edital) e pelos fundamentos a seguir demonstrados nesta peça.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 prevê o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo previsto no edital para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, sendo que qualquer pessoa poderá impugnar o edital, nos termos do item 6.1, do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, do processo administrativo 59580.000592/2022-42-e.

II – SÍNTESE FÁTICA E APONTAMENTOS IMPUGNÁVEIS:

Trata-se de Impugnação ao Edital, do Anexo I (Termo de Referência), Item 11 (PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS), cláusula 11.1, apresentada pela empresa **REVMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, frente às seguintes exigências editalícias:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 11 (fl. 9)

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1 O prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Fornecimento, **com prazo de execução de 60 (sessenta) dias consecutivos**. O prazo restante do contrato, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, será para conferência dos bens, pagamento da nota fiscal, expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, entre outros trâmites que, porventura, sejam necessários.

Negritos nossos. É certo, que referidos requisitos não podem prosperar, devendo ser reformados, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

III – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA:

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico para a aquisição de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Maranhão.

Quanto à cláusula 11, do Anexo I - Termo de Referência do edital, apresentada pela empresa **REVMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, frente às seguintes exigências editalícias, esta dispõe:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 11 (fl. 9)

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1 O prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Fornecimento, **com prazo de execução de 60 (sessenta) dias consecutivos**. O prazo restante do contrato, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, será para conferência dos bens, pagamento da nota fiscal, expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, entre outros trâmites que, porventura, sejam necessários.

O referido edital, no item 11, do Anexo I - Termo de Referência, fixou que o prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, contudo, o prazo é **exíguo**, se considerarmos o momento excepcional que estamos vivenciando com os reflexos da pandemia de covid19.

A Impugnante ressalta que o **curto prazo de 60 (sessenta) dias poderá representar a impossibilidade de cumprir com a entrega no prazo avençado**, pois é

necessário cumprir um cronograma que envolve a atividade de outros setores, como por exemplo, fabricação e montagem do veículo pela fábrica, bem como emplacamento, complementação de acessórios, entre outros. Por envolver muitas atividades e contratempos que representam óbice a entrega no prazo determinado, **a empresa impugnante requer a prorrogação do prazo de entrega do objeto da licitação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, por ser um prazo mais razoável.**

Vale registrar que, desde o início de 2020, as fábricas vêm enfrentando dificuldades para cumprir com o fornecimento de peças para a conclusão da montagem de seus produtos, devido aos reflexos da pandemia global do novo Coronavírus, iniciada na China, ainda no final de 2019. Ressalta-se que a China é uma das grandes fornecedoras de peças e componentes do setor fabril de veículos e com a paralisação dos serviços no aludido país e nas demais localidades do globo, a montagem de veículos restou prejudicada em todo o mundo.

Diante do cenário global que a pandemia de Covid-19 vem causando, principalmente os entraves ao comércio mundial que impactou diretamente as atividades empresariais mundialmente, inclusive, a entrega de produtos que possibilitam a fabricação de máquinas pesadas e automóveis vem atrasando, não sendo diferente no Brasil, ou seja, as máquinas e veículos para o atendimento às demandas das concessionárias e lojas de máquinas e regular cumprimento dos contratos oriundos de processo licitatório também tem sido severamente prejudicados e essa situação não é exclusiva da Impugnante, mas de todo o país e de todas as empresas licitantes, uma vez que todas dependem de uma cadeia de fornecedores para cumprir com o determinado no pregão.

Com o início do surto pandêmico no Brasil, evento este de força maior ou caso fortuito, ocorreu a interrupção das atividades de vários setores que abastecem a montadora e fabricantes dos implementos. Por esse motivo, é imperioso ressaltar que em razão da paralisação temporária das atividades de fábrica, ocorreu também a concessão de férias coletivas em várias fábricas, o que prejudicou e prejudica os prazos de entrega.

Logo, vislumbra-se a razoabilidade para a alteração do edital no que tange ao prazo de entrega fixado, uma vez que 60 (sessenta) dias é inviável e bastante prejudicial para a livre concorrência.

Nesse sentido, baseada em toda a escala de produção do bem e no atual cenário mundial, bem como em todos os motivos citados acima, a empresa subscrevente impugna o edital para fins de prorrogação do prazo de entrega do veículo utilitário para 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

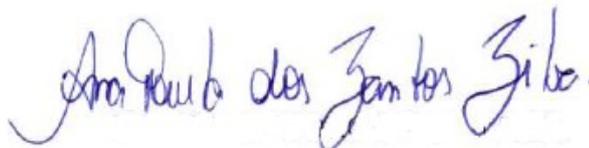
Se a própria Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração dos prazos contratuais e é baseada na teoria da imprevisibilidade dos contratos administrativo, o edital também pode seguir o mesmo preceito, se adequando ao caso concreto e ao momento que estamos vivenciando, de pandemia e instabilidade, logo, precisa ser razoável e excepcional para equilibrar as possibilidades do certame.

V – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto e por derradeiro, e confiando no elevado espírito de Justiça que norteia vossas decisões, REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, tendo em vista o preenchimento de todos os pressupostos;
- b) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, readequando o item 11, do Termo de Referência, no que tange à data da entrega dos produtos do pregão eletrônico, para que **haja alteração do prazo de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias**, favorecendo o processo licitatório;
- c) Que, em respeito ao princípio da publicidade e da legalidade, após as devidas correções, seja publicada nova data de abertura do certame;
- d) Requer, outrossim, caso não seja corrigido o edital nos pontos ora invocado, seja mantida a irresignação da SIGNATÁRIA ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Belém/PA, 04 de novembro de 2022.



REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 17.449.881/0001-25
Ana Paula dos Santos Silva
Procuradora